



INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA – CILSJ, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E DAS OSTRAS, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA NESTA REGIÃO.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, entidade instituída sob a forma de autarquia estadual pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, com sede na Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, representado neste ato por seu Presidente, PHILIFE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em turismo, portador da cédula de identidade nº 12724756-7, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.591.558-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 582.511.977-91, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA – CILSJ, entidade delegatária de funções de agência de água, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, doravante denominada ENTIDADE DELEGATÁRIA, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Associados CARLOS FÁBIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10747346-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10, e por sua Secretária Executiva, ADRIANA MIGUEL SAAD, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de Identidade nº 069.413.47-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 819.342.897-87, com interveniência do COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E DAS OSTRAS – CBH MO, doravante denominado COMITÊ, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto Estadual nº 38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25.11.2015, representado neste ato pela Presidente KÁTIA REGINA SCHOTTZ COELHO DE ALBUQUERQUE, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 22.346-3, expedida pelo CRA/RJ, inscrita no CPF sob o nº 324.679.906-72, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Gestão, com fundamento no art. 51 da Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Estadual nº 5.639/2010, e na Resolução INEA nº 168/2018, em conformidade com o Processo Administrativo SEI-070002/011705/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a execução, pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, de ações que envolvem: (i) o apoio ao **COMITÊ**; (ii) a administração financeira dos valores repassados à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** pelo **ÓRGÃO GESTOR** a partir dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, sobretudo a cobrança pelo uso da água; e (iii) a implementação do Plano de Bacia ou documento congênere, relativos à Região Hidrográfica VIII, área de atuação do **COMITÊ**, cujo detalhamento consta do Documento de Referência, Anexo I, com vistas ao cumprimento do Programa de Trabalho, Anexo II, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Este Contrato não abrange funções que sejam incompatíveis com a natureza jurídica de Direito Privado da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**.

Parágrafo segundo. O Programa de Trabalho será aprovado e poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes, após manifestação favorável do **COMITÊ**, mediante termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE ATIVIDADES E DESEMBOLSO – PAAD

A atuação da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, durante o período de vigência deste Contrato de Gestão, será balizada pelo Plano de Aplicação Plurianual – PAP aprovado pelo **COMITÊ**, e atenderá, em cada exercício, à respectiva Programação Anual de Atividades e Desembolso – PAAD, contendo o plano anual de investimentos e o custeio administrativo com o detalhamento dos programas e ações a serem executados em cada ano de vigência deste Contrato de Gestão, ambos partes integrantes deste instrumento, observando o seguinte:

I – O PAP será proposto e elaborado pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, a partir dos componentes e dos programas do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica, ou documento congênere, para um horizonte de curto prazo;

II – As ações contempladas no PAP devem estar compatibilizadas com os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica VIII e com a estrutura de trabalho e capacidade da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;

III – Devem estar previstas no PAP as ações de manutenção e custeio administrativo da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, as ações relacionadas às atividades do **COMITÊ** e aquelas necessárias ao cumprimento do Contrato de Gestão, guardando compatibilidade com as metas do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica, ou documento congênere e com a capacidade financeira do custeio da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;

IV – O PAP, cuja resolução resultante deve conter, se necessário, critérios para hierarquização dos programas, incluindo ações e projetos relacionados, deverá ser submetido à plenária do **COMITÊ** para aprovação, e, com a ciência do **ÓRGÃO GESTOR**, referendado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, conforme legislação em vigor;

V – As propostas de alterações do PAP deverão ser justificadas e submetidas, previamente, à deliberação do **COMITÊ**;

VI – A PAAD deve ser elaborada em conformidade com o PAP, considerando a capacidade operacional e financeira da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** em executá-la no exercício, com a estimativa anual dos recursos disponíveis, assim como o atendimento aos indicadores do Contrato de Gestão;

VII – A PAAD será executada anualmente observando o cronograma de desembolso por fonte e os recursos disponíveis para a **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;

VIII – A PAAD definirá também o limite de reuniões anuais a serem secretariadas pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** dentro das ações de apoio ao **COMITÊ**;

IX – A proposta de PAAD deverá ser apresentada pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e aprovada pelo **COMITÊ** até a última plenária do ano anterior à sua vigência;

X – As revisões e alterações da PAAD serão comunicadas formalmente ao **COMITÊ**, acompanhadas das justificativas necessárias;

XI – excepcionalmente no primeiro ano do presente instrumento, a aprovação da proposta do PAAD pelo **COMITÊ** poderá ocorrer no início do exercício, em seus meses iniciais de vigência.

Parágrafo primeiro. O PAP e a PAAD deverão ser disponibilizados e atualizados nas páginas eletrônicas da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e do **COMITÊ** de forma a garantir a transparência e o controle social.

Parágrafo segundo. A execução da PAAD deverá ser apresentada, para fins de prestação de contas e transparência, ao Plenário do **COMITÊ**, em reunião a acontecer no primeiro quadrimestre.

Parágrafo terceiro. O **ÓRGÃO GESTOR**, ouvido o **COMITÊ**, poderá editar regramentos gerais contendo diretrizes, objetivos e metas para aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como normas técnicas para o processo de elaboração da PAAD.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

I – A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** obriga-se a:

- a) alcançar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, Anexo II, respeitando os prazos e as condições estabelecidas neste Instrumento;
- b) encaminhar ao **ÓRGÃO GESTOR** e ao **COMITÊ** o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, o Relatório de Progresso das atividades desenvolvidas, e a Prestação de Contas dos recursos recebidos, seguindo os prazos constantes na Resolução INEA nº 203/2020, ou na que vier a substituí-la;
- c) enviar ao **ÓRGÃO GESTOR** e ao **COMITÊ** o extrato do demonstrativo de execução físico-financeira do presente Contrato de Gestão até 15 de maio do exercício subsequente;
- d) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos diretamente pelo **ÓRGÃO GESTOR** ou aqueles adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no âmbito do Contrato de Gestão, para a consecução dos objetivos e metas, previstos no instrumento e para os projetos no âmbito da Região Hidrográfica onde atua, seguindo os procedimentos de gestão patrimonial quanto a inventário, controle e guarda desses bens, de acordo com a Lei Estadual 5.639/2010, art. 5º, §5º, e suas atualizações;
- e) cumprir os procedimentos editados pelo **ÓRGÃO GESTOR** para seleção e recrutamento de pessoal, de acordo com a Resolução INEA nº 82, de 29 de novembro de 2013, e suas atualizações;
- f) cumprir os procedimentos editados pelo **ÓRGÃO GESTOR** para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, de acordo com a Resolução INEA nº 160, de 11 dezembro de 2018, e suas atualizações;
- g) cumprir os procedimentos editados pelo **ÓRGÃO GESTOR** que tratam do enquadramento das despesas, referente à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de acordo com a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020 e suas atualizações, por analogia, naquilo que for aplicável, até a edição de norma estadual congênere;
- h) obedecer aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e pessoal administrativo, no exercício de suas funções, estabelecidos pela Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020 e suas atualizações, por analogia, naquilo que for aplicável, até a edição de norma estadual congênere;
- i) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações do **ÓRGÃO GESTOR**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão;
- j) atender às normas editadas pelo **ÓRGÃO GESTOR** sobre os assuntos pertinentes ao Contrato de Gestão;

- k) atender às normas editadas pelo **COMITÊ** e pelo CERHI-RJ;
- l) disponibilizar o Contrato de Gestão, os contratos administrativos celebrados pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, bem como seus aditivos, na sua página eletrônica, de forma a garantir a transparência e o controle social;
- m) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CACG, prevista pela Lei Estadual nº 5.639, de 6 de janeiro de 2010;
- n) comunicar de imediato ao **ÓRGÃO GESTOR** qualquer irregularidade verificada durante a execução do Contrato de Gestão, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- o) comunicar de imediato ao **ÓRGÃO GESTOR** e ao **COMITÊ**, com a devida comprovação de qualificação, de quaisquer alterações do quadro de dirigentes da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, desde que observadas as disposições da Resolução INEA nº 82, de 29 de novembro de 2013, e suas atualizações;
- p) franquear ao **ÓRGÃO GESTOR**, ao **COMITÊ** e aos órgãos de controle interno e externo, todos os dados e informações de que disponha, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;
- q) comunicar de imediato ao **ÓRGÃO GESTOR** quaisquer alterações de natureza estatutária ocorridas durante a vigência do Contrato de Gestão.

II – O **ÓRGÃO GESTOR** obriga-se a:

- a) publicar o extrato do demonstrativo de execução físico-financeira do presente Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até 31 de maio do exercício subsequente;
- b) arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual, ou aquela proveniente da Resolução CNRH nº 200 de 4 de setembro de 2018, receita do FUNDRHI;
- c) gerir o FUNDRHI, cujas subcontas se relacionem à operacionalização deste Contrato de Gestão;
- d) disponibilizar à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, até 30 de outubro de cada ano, a previsão da arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para o ano subsequente;
- e) estabelecer, em parceria com os demais órgãos gestores atuantes nas Regiões Hidrográficas compartilhadas, quando for o caso, as diretrizes para a implementação dos instrumentos de gestão previstos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP;
- f) providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Janeiro (PLOA), assim como no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA/RJ), em consonância com o regramento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI);
- g) transferir, à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, em até 60 (sessenta) dias, da arrecadação, o montante dos recursos efetivamente arrecadados com a cobrança pelo uso da água destinado à subconta do FUNDRHI relativa à Região Hidrográfica VIII, nos termos previstos no art. 4º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, e os respectivos rendimentos financeiros;
- h) transferir à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, preferencialmente até junho do exercício, condicionado à disponibilidade de saldo na respectiva subconta do FUNDRHI, de acordo com o cronograma de desembolso do custeio, os recursos financeiros provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de

- 1989, no caso de o **COMITÊ** ser contemplado com esta fonte de receita, para as atividades de custeio e o respectivo cumprimento ao Programa de Trabalho deste Contrato de Gestão;
- i) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Gestão;
 - j) franquear à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e ao **COMITÊ** todos os dados e informações disponíveis sobre a Região Hidrográfica onde atuam, inclusive quanto à arrecadação e a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e outras receitas do FUNDRHI;
 - k) disponibilizar as informações do cadastro e outorga dos usos e usuários regularizados de recursos hídricos na Região Hidrográfica à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e ao **COMITÊ**;
 - l) promover, no âmbito do Governo Estadual, as articulações institucionais que sejam demandadas em favor do cumprimento deste Contrato de Gestão;
 - m) disponibilizar, se for do interesse do **COMITÊ**, à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, sem custo adicional, local para instalação de Unidade Descentralizada na Região Hidrográfica a ser atendida pelo Contrato de Gestão;
 - n) autorizar, caso não seja possível disponibilizar local adequado para instalação de Unidade Descentralizada na Região Hidrográfica e o desenvolvimento de suas atividades, a utilização de recursos de investimentos para locação, adequação e/ou construção do espaço;
 - o) dar ciência aos órgãos de controle interno e externo, e ao Ministério Público Estadual, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;
 - p) Estabelecer, por Resoluções ou instrumentos congêneres, ouvido o **COMITÊ**, normativos que disciplinem a execução de ações pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;
 - q) adotar providências com vistas à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea “n” anterior, de acordo com o artigo 8º e seus parágrafos da Lei Estadual nº 5.639 de 06 de janeiro de 2010, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
 - r) atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, na hipótese da ocorrência prevista na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades de responsabilidade da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;
 - s) Constituir Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CACG, conforme estabelece a Lei estadual nº 5.639, de 6 de janeiro de 2010, que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada à área técnica gestora do Contrato de Gestão do INEA para os encaminhamentos previstos na Resolução INEA nº 203, de 19 de novembro de 2020, e suas atualizações.

III – O **COMITÊ** se compromete a:

- a) manifestar-se previamente à aprovação pelo Secretário de Estado ao qual o **ÓRGÃO GESTOR** se vincula sobre os termos deste Contrato de Gestão e de seus Aditivos;
- b) criar e manter o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG, cuja composição manterá a paridade entre os segmentos representados no **COMITÊ**, com mandato de 2 (dois) anos, preferencialmente com a renovação de seus membros;

- c) aprovar o Plano de Aplicação Plurianual – PAP dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica;
- d) aprovar a Programação Anual de Atividades e Desembolso – PAAD na Região Hidrográfica até a última plenária do ano, para utilização no ano subsequente, contendo a agenda anual de atividades, que estabelecerá, no mínimo, o calendário de reuniões de plenário e das demais instâncias do Colegiado atendidas por este instrumento;
- e) apoiar a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e colaborar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, Anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- f) zelar pela aplicação dos recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão de acordo com as metas previstas no Programa de Trabalho, Anexo II, e Plano de Recursos Hídricos, observando os princípios da economicidade, eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
- g) manifestar ciência sobre a execução, no exercício, do Plano de Aplicação Plurianual – PAP, para fins de prestação de contas ao **ÓRGÃO GESTOR**, nos termos da Resolução INEA nº 203, de 19 de novembro de 2020, ou a que vier a substituí-la;
- h) dar ciência ao **ÓRGÃO GESTOR** do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o financiamento do custeio administrativo da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, a execução do Plano de Aplicação Plurianual – PAP e da Programação Anual de Atividades e Desembolso – PAAD, em cumprimento ao Programa de Trabalho deste Contrato de Gestão, o **ÓRGÃO GESTOR** transferirá à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos da Região Hidrográfica VIII, conforme a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, no caso do **COMITÊ** ser contemplado com esta fonte de receita pelo CERHI-RJ.

Parágrafo primeiro. O **ÓRGÃO GESTOR** repassará à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subconta específica da Região Hidrográfica VIII, e, sendo pertinente, da subconta CFURH/CGs, conforme inciso III, Art. 13, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, a serem destinados:

I - À execução dos programas de investimentos da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, aprovados pelo **COMITÊ**, de acordo com as diretrizes definidas no seu Plano de Aplicação Plurianual (PAP) e na Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD).

II - Às despesas de custeio administrativo da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** relativos ao **COMITÊ**, conforme o PAP e a PAAD.

Parágrafo segundo. Os repasses a serem realizados pelo **ÓRGÃO GESTOR** à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** estão condicionados à arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos destinada à subconta do FUNDRHI relativa à Região Hidrográfica VIII, devendo ser transferidos, acrescidos dos seus rendimentos, em até 60 (sessenta) dias após a arrecadação.

I – O primeiro repasse deverá ser efetuado até 07 de março, condicionado à abertura do orçamento do Estado do Rio de Janeiro, e o último até 27 de dezembro de cada ano.

II - Possíveis saldos relativos ao exercício anterior deverão ser repassados no primeiro repasse do ano subsequente, condicionado à abertura do orçamento do Estado do Rio de Janeiro e ao atendimento das metas do presente Contrato.

Parágrafo terceiro. Deverá ser excluída da transferência mencionada no §2º, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, cuja aplicação é destinada ao órgão gestor de recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 11, II, da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003 e apropriado em subconta específica do FUNDRHI.

Parágrafo quarto. Os repasses devem ser previamente reservados no orçamento do Estado pelo **ÓRGÃO GESTOR** conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 24630. 18.544. 0190. 5457

Ação: Fortalecimento da Gestão Participativa das Águas

Fonte: 230

Natureza da Despesa: 3350 ou 4450

Parágrafo quinto. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), conforme disposto no caput, do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, dos Municípios, além de outras fontes previstas no Art. 47 da Lei Estadual no 3.239, de 02 de agosto de 1999.

I – Os recursos orçamentários oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH) deverão ser repassados pelo **ÓRGÃO GESTOR** à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, ao longo do exercício contratual, assim que houver saldo suficiente na subconta da CFURH/CGs, conforme valor definido na PAAD.

II - Os recursos orçamentários previstos no inciso anterior devem seguir o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, respeitando deliberação do CERHI.

Parágrafo sexto. O valor estimado para pagamento das despesas de custeio administrativo deverá ser aquele previsto no PAP do **COMITÊ**, de acordo com a PAAD, no que se refere aos recursos da Cobrança, somado, no que se refere aos recursos da Compensação Financeira, àqueles previstos nas Resoluções CERHI-RJ nº 248/2021 e nº 249/2021, ou as que vierem a substituí-las.

I – A atualização desses valores deverá ser analisada anualmente, de forma que os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água destinados ao custeio administrativo da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** não ultrapasse o limite definido pelo CERHI-RJ.

II - A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** é responsável por manter suas despesas administrativas dentro dos limites previstos neste Contrato, devendo informar ao **ÓRGÃO GESTOR** quando efetivar a transferência dos recursos da cobrança para a conta destinada ao custeio administrativo, conforme a PAAD.

III – Eventuais diferenças observadas entre o custeio planejado e o efetivamente executado pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá ser compensado no período seguinte, no que se refere aos recursos da Compensação Financeira e da cobrança pelo uso da água.

IV – Em caso de não repasse regular pela União dos recursos da CFURH ao FUNDRHI, o **ÓRGÃO GESTOR** poderá, excepcionalmente, autorizar a utilização de recursos da cobrança pelo uso da água para complemento da parcela faltante do custeio administrativo da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, devendo o valor utilizado ser recomposto tão logo se normalize a situação do repasse supramencionado.

Parágrafo sétimo. A indicação dos créditos orçamentários, durante a vigência deste Contrato de Gestão poderá ser realizada mediante apostilamento ao mesmo, sem a necessidade de aditamento contratual.

Parágrafo oitavo. Caso seja de interesse conjunto do **COMITÊ** e do **ÓRGÃO GESTOR**, a execução dos serviços e obras aprovados pelo **COMITÊ** poderá ser cumprida pelo próprio **ÓRGÃO GESTOR**, ou por meio de instrumento firmado entre este e órgãos da administração pública das esferas municipal, estadual ou federal.

I- A execução de serviços e projetos mencionados neste parágrafo requer Resolução específica do respectivo **COMITÊ** de bacia, e o valor correspondente deverá ser abatido do valor a ser repassado pelo **ÓRGÃO GESTOR** à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**.

II – Nas hipóteses deste parágrafo, Resoluções anteriores à assinatura deste Instrumento, referentes a projetos ainda não executados e/ou em andamento, deverão ser consolidadas pelo **COMITÊ** e enviadas ao **ÓRGÃO GESTOR** para serem consideradas no fluxo de repasses.

III – Caso os valores aprovados pelo **COMITÊ** para execução pelo **ÓRGÃO GESTOR** já tenham sido repassados à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, esta devolverá os valores pertinentes à respectiva subconta do FUNDRHI assim que solicitado pelo **ÓRGÃO GESTOR**.

Parágrafo nono. Os recursos repassados à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial.

Parágrafo décimo. Os valores arrecadados correspondentes ao custeio administrativo e para investimentos na Região Hidrográfica devem ser alocados em contas bancárias distintas, sem prejuízo de eventuais contas específicas.

Parágrafo onze. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto desde Contrato, sendo o rendimento do custeio aplicado em ações de custeio e o rendimento referente ao investimento em ações previstas no PAP, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo doze. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

I - Deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de instituição oficial;

II - Poderão ser utilizados no pagamento de despesas administrativas, conforme rateio administrativo entre os Contratos de Gestão da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com recursos correspondentes a esse Contrato de Gestão;

III- É vedada a sua utilização para pagamento de multas por atrasos de pagamentos e outras ações causadas pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**.

Parágrafo treze. É facultada à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** a criação de conta reserva a fim de garantir recursos financeiros para a cobertura de despesas imprevistas e urgentes, indenizações em ações judiciais e rescisões trabalhistas, conforme normativo interno próprio.

I - A conta reserva que trata o parágrafo também poderá ser destinada para cobrir despesas de manutenção geral e custeio do seu funcionamento, incluindo salários dos seus empregados e pagamento de impostos.

II – A utilização justificada dos recursos existentes na conta reserva poderá ser requerida pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e deverá ser autorizada expressamente pelo **COMITÊ**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá cumprir as normas editadas pelo **ÓRGÃO GESTOR** para a seleção e recrutamento do pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 5.639/10.

Parágrafo primeiro. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** não poderá ceder os empregados remunerados à conta deste Contrato a nenhuma instituição pública ou privada.

Parágrafo segundo. O **ÓRGÃO GESTOR** poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar as atividades da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, observado o disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 5.639/10, não configurando, entretanto, cessão.

Parágrafo terceiro. O Estado e/ou Municípios, poderão designar servidores de seus quadros de pessoal para auxiliar as atividades da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, não configurando, entretanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

Parágrafo quarto. É vedada a contratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes do **COMITÊ** e do **ÓRGÃO GESTOR**, assim como entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com representantes do **COMITÊ**, do **ÓRGÃO GESTOR** e da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, com exceção de pessoas físicas selecionadas em processo de seleção com ampla concorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá cumprir as normas editadas pelo **ÓRGÃO GESTOR** para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 5.639/10.

Parágrafo primeiro. É vedada a contratação de obras e serviços, bem como a autorização de subcontratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante do **COMITÊ** e da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, assim como de entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com representantes do **COMITÊ** e da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, com exceção das entidades selecionadas no processo de Seleção de Propostas.

Parágrafo segundo. É vedada à empresa contratada para a execução de obras e serviços a admissão de membros do **COMITÊ**, como pessoas físicas ou jurídicas, na qual a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** seja a contratante.

Parágrafo terceiro. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá disponibilizar todos os atos relativos a compras e contratação de obras e serviços na sua página eletrônica, para cada contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão terá vigência de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser encerrado antes desse prazo mediante a instituição de Agência de Água na Região Hidrográfica.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela ausência de execução total ou parcial deste Contrato de Gestão, a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** se sujeitará às sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e o amplo direito de defesa, e observados os prazos para apresentação de defesa:

I – Advertência, pelas seguintes razões:

- a) não entrega pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** do Relatório de Execução no prazo estabelecido na Resolução INEA nº 203, de 19 de novembro de 2020, ou a que vier a substituí-la;
- b) caso a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** tire Conceito Insatisfatório, na análise da Comissão de Avaliação, no período de 01 (um) ano;
- c) não entrega pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** de qualquer das prestações de contas previstas neste Contrato de Gestão, ou atraso por mais de 30 dias no envio do Relatório Anual de Contas, conforme prazo estabelecido na Resolução INEA nº 203, de 19 de novembro de 2020, ou na que vier a substituí-la;
- d) não atendimento das Resoluções INEA que normatizam o instrumento Contrato de Gestão;
- e) não atendimento pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** do envio das informações complementares e apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos Relatórios de Prestação de Contas.

II - Suspensão temporária pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, pelos seguintes motivos:

- a) prestação de contas apresentada em desconformidade com o determinado nas resoluções e normativos do **ÓRGÃO GESTOR**;
- b) impedimento ou retardamento injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- c) caso a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** tire conceito Insatisfatório na análise da Comissão de Avaliação, no período de 02 (dois) anos;
- d) ocorrência de 3 (três) ou mais advertências no período de vigência do Contrato.

Parágrafo primeiro. A suspensão prevista no inciso II será precedida de processo administrativo pelo **ÓRGÃO GESTOR**, garantido o direito de manifestação do **COMITÊ**, para apuração das causas e para estruturação de medidas que permitam o saneamento das situações que geraram a suspensão, devendo ser aprovada pelo Conselho Diretor do INEA – CONDIR.

Parágrafo segundo. O **ÓRGÃO GESTOR** poderá, durante o processo administrativo por suspensão, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora para avaliar os aspectos que deram causa à suspensão, bem como se as medidas tomadas foram suficientes para sanar as irregularidades, e emitir parecer sobre a continuidade do contrato de gestão.

Parágrafo terceiro. Durante o período de suspensão deste Contrato de Gestão não haverá repasse de recursos financeiros à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, cabendo ao **ÓRGÃO GESTOR** avaliar quanto ao

repassse de recursos relacionados ao custeio, como verbas salariais e obrigações trabalhistas, a depender da natureza da irregularidade que gerou a suspensão.

Parágrafo quarto. Suspenso este Contrato de Gestão o **ÓRGÃO GESTOR** poderá ocupar provisoriamente os bens imóveis administrados pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, atuar como depositária dos bens móveis utilizados a título de permissão e/ou aqueles adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos por este Contrato de Gestão, bem como de valores necessários à execução do objeto deste instrumento, além de poder dispor do pessoal da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** para avaliar a viabilidade da continuidade dos serviços vinculados ao presente instrumento.

Parágrafo quinto. A suspensão deste Contrato de Gestão não prejudicará a avaliação dos resultados do Contrato de Gestão, tampouco justificará o atraso no processo de prestação de contas anual.

Parágrafo sexto. A suspensão deste Contrato de Gestão não elide as responsabilidades da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

Parágrafo sétimo. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** poderá requerer a suspensão do presente Contrato de Gestão quando se verificar omissão ou atraso de providências a cargo do **ÓRGÃO GESTOR**, inclusive quanto aos repasses financeiros previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato de Gestão.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, e, ainda, unilateralmente pelo **ÓRGÃO GESTOR**, ouvido o **COMITÊ**, independentemente das demais medidas legais cabíveis, pelas seguintes razões:

- I - Na hipótese de a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** não sanar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as inconformidades que determinaram a suspensão prevista na **CLÁUSULA OITAVA** deste Contrato de Gestão;
- II – Na hipótese de não atendimento ou apresentação de justificativas pelo não atendimento, às recomendações da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CACG, que estejam previstos no presente Contrato de Gestão como de obrigação da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;
- III – Se houver alterações no estatuto da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** sem a prévia comunicação ao **ÓRGÃO GESTOR** que impliquem modificação das condições de sua qualificação e da qualificação de sua equipe para a execução do objeto previsto neste Contrato de Gestão;
- IV – Se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ revogar a delegação de competência de funções de Agência de Água da Região Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão;
- V – Se o **ÓRGÃO GESTOR** identificar algum fato grave durante as análises da prestação de contas anual ou decorrentes dos trabalhos de sua Auditoria Interna que justifiquem o processo de rescisão;
- VI – Se a **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, durante a vigência deste Contrato de Gestão, não cumprir as obrigações estabelecidas no inciso I da **CLÁUSULA TERCEIRA**, e atingir conceito Insatisfatório na avaliação da CACG por dois anos seguidos; e
- VII – No caso de evidências de desvio de recursos financeiros deste Contrato de Gestão, fato este que deverá ser comunicado, de forma imediata, pelo **ÓRGÃO GESTOR** aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo primeiro. A rescisão será precedida de processo administrativo devidamente autorizado pelo CONDIR, assegurada a ampla defesa e o contraditório da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, respondendo

os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato de Gestão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo segundo. O **ÓRGÃO GESTOR** poderá, durante o processo administrativo por rescisão unilateral, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral importará reversão dos bens para o **ÓRGÃO GESTOR** cujos usos foram permitidos, como também aqueles adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos por este Contrato de Gestão, e dos valores entregues à utilização da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão unilateral deste Contrato de Gestão, o **ÓRGÃO GESTOR** poderá ser instituído como titular em todos os contratos vigentes firmados em função deste Contrato de Gestão pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, atuando como depositária de bens e valores necessários à sua execução, desde que sejam:

- I - Oriundos dos recursos financeiros transferidos à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** por meio deste Contrato de Gestão;
- II - Previstos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP aprovado pelo **COMITÊ**, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo **ÓRGÃO GESTOR**;
- III – Assumidos por setores que detenham a devida competência técnica para a sua execução e acompanhamento, caso existam na estrutura do **ÓRGÃO GESTOR**, com capacidade e quantitativo de pessoal adequados.

Parágrafo quinto. No caso de iminente rescisão deste Contrato de Gestão, a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** se obriga, a critério do **ÓRGÃO GESTOR**, a dar continuidade à execução do objeto deste instrumento por até 6 (seis) meses.

Parágrafo sexto. Em caso de substituição da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, a instituição sucessora poderá dispor do pessoal da entidade delegatária sucedida, desde que eles tenham sido selecionados por meio de processo de seleção conforme Resolução INEA nº 82, de 29 de novembro de 2013, e suas atualizações.

Parágrafo sétimo. Instaurado o processo de rescisão de que trata o caput da desta **CLÁUSULA**, o **COMITÊ** poderá propor ao CERHI-RJ que o **ÓRGÃO GESTOR** atue, em caráter excepcional, como entidade delegatária das funções de Agência de Água para administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão até que uma nova entidade seja selecionada para atuar na Bacia Hidrográfica, desde que haja anuência do **ÓRGÃO GESTOR**, ouvida a área técnica gestora dos Contratos de Gestão.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O presente Contrato de Gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo **ÓRGÃO GESTOR**, por meio de extrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais do **ÓRGÃO GESTOR** e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Contrato de Gestão, ressalvadas as previstas no art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizada mediante Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam, com a interveniência do **COMITÊ**, o presente Contrato de Gestão em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Pelo **ÓRGÃO GESTOR**:

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA
BRONDI DA SILVA**

Presidente do INEA

**HÉLIO VANDERLEI COELHO
FILHO**

Diretor de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental

Pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**:

CARLOS FÁBIO DA SILVA

Presidente do CILSJ

ADRIANA MIGUEL SAAD

Secretária Executiva do CILSJ

Pelo **COMITÊ**:

KÁTIA REGINA SCHOTTZ COELHO DE ALBUQUERQUE

Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica VIII

- Anexos:
- I - Documento de Referência (SEI nº 44628263).
 - II - Programa de Trabalho (SEI nº 44627962).
 - III - PAP CBH MACAÉ (SEI nº 44635124).
 - IV - PAAD CBH MACAÉ (SEI nº 44635781)



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Chefe de Serviço**, em 22/12/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Magalhães da Silva, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às



10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fábio da Silva, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA REGINA SCHOTTZ COELHO DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 28/12/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 28/12/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44627647** e o código CRC **DD764C88**.